



Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

Rio de Janeiro (RJ),
22 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Ref.: Contribuição para Consulta Pública nº 01/2023 - Processo nº SEI-220007/002145/2020 - Metodologia de Cálculo da Tarifa Específica.

Prezado Senhor,

A FIRJAN, uma entidade profundamente comprometida com o progresso sustentável do setor industrial fluminense, com destaque para os mercados de petróleo e gás natural, vimos pela presente, apresentar nossa contribuição acerca da metodologia de cálculo das tarifas TUSD e TUSD-E.

Como parceira das empresas do Estado do Rio de Janeiro na busca pelo desenvolvimento do mercado de petróleo e gás natural, nosso foco é oferecer soluções e serviços capazes de multiplicar a produtividade da indústria e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores. O mercado de gás natural, fundamental para nosso estado e para a indústria, tem registrado ações para expandir a oferta de gás e aumentar a competitividade do mercado de gás natural no Rio de Janeiro, porém, algumas práticas ainda são fundamentais para estimular um maior consumo do energético.

Especificamente quanto ao tema tarifário, nos deparamos com um aspecto crucial na dinâmica do mercado de gás natural. A determinação de tarifas não apenas influencia as decisões comerciais das empresas, mas também pode afetar diretamente o consumo, a inovação e a sustentabilidade do mercado como um todo.

Ao abordar essa questão, é vital considerar que a tarifa para o mercado livre impacta tanto os produtores quanto os consumidores, e como ela se alinha com os objetivos mais amplos de desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental, em um mercado tão essencial quanto o de gás natural, cada detalhe da estrutura tarifária desempenha um papel significativo na prosperidade do estado e do país.

Dessa forma, pretendemos tecer alguns comentários separadamente para **TUSD (Tarifa para uso do sistema de distribuição)** e para a **TUSD-E (Tarifa específica para uso do sistema de distribuição)**, destacando a relevância e as peculiaridades de cada uma, assim como aquilo que entendemos que merece ser revisto.

1. TUSD (Tarifa para uso do sistema de distribuição)

A TUSD representa um componente fundamental na dinamização do mercado estadual de gás e deve ser delineada para refletir exclusivamente os custos associados à atividade de distribuição de gás natural - sua expansão, operação e manutenção - garantindo sua isenção de qualquer elemento alheio.

Ao definir a composição tarifária da TUSD, é essencial desconsiderar todos os custos que não estão diretamente relacionados à distribuição, o que significa expurgar custos referentes às atividades de comercialização e quaisquer encargos associados ao mercado cativo. Essa abordagem garante que a tarifa se mantenha focada e represente adequadamente o serviço de distribuição.

Particularmente, no que concerne a relação entre a distribuidora de gás canalizado e o agente livre atendido pela malha de distribuição local, é importante deixar claro que os gastos de atividade comercial, os quais as Concessionárias não incorrerão para o atendimento, já que essas atividades serão conduzidas pelos Agentes Livres na contratação do fornecimento no mercado livre.

Este posicionamento se alinha com as propostas emanadas do Grupo de Trabalho da IV Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG-Rio e aprovadas pelo Conselho Diretor, de forma provisória até o cálculo correto dos valores a serem descontados, com valor de TUSD fixado em 1,9% de expurgo da margem de distribuição.

Ao moldar a TUSD de forma justa, promove-se um ambiente onde o Agente Livre é incentivado a atuar. Isto é, a tarifa dos cativos passa a refletir de forma genuína os custos de distribuição, sem quaisquer vantagens artificiais ou subsídios cruzados que possam desequilibrar o mercado. Os Agentes do Mercado Livre devem ter assim a liberdade de contratar o comercializador que melhor lhes atenderem.

A transparência é fundamental para garantir a confiança no sistema. A TUSD, juntamente com sua metodologia de cálculo, deve ser explicitamente apresentada e compreensível para todas as partes interessadas.

Isso também significa que a Agência Reguladora estadual precisa divulgar a composição completa das tarifas para os consumidores, esclarecendo especificamente a parcela relativa à margem de distribuição. E ao definir tarifas para usuários livres, é imperativo evitar descontos arbitrários ou ajustes que não reflitam genuinamente os custos ou a natureza do serviço.

Sendo assim, ao analisar efetivamente o compilado, objeto da presente Consulta Pública, torna-se crucial que as Concessionárias promovam a abertura das rubricas e que AGENERSA venha a sanar determinadas questões, a exemplo:

- i) Exclusão dos itens presentes na Base Remuneratória de Ativos (BRA) - exemplo: Descrição nº 392000000061 e 392000000062 - “Gastos com comercialização e

divulgação”, assim como demais itens relacionados a comercialização que encontram-se presentes na BRA;

- ii) Identificação e expurgo das rubricas referente a comercialização do OPEX total:
 - “Publicidade, Propaganda e Relações Públicas” e “Gastos de Atividade Comercial” totalizando 18,18%;
 - “Gastos de Pessoal”, os quais representam outros 4,15% do OPEX Total, sendo necessário sua abertura e exclusão daqueles dedicados à comercialização;
- iii) “Aluguel” e de “Despesas de Viagem, Transporte e Fretes”, dentre outras, precisam ser explicadas e desmembradas aqueles gastos referentes à atividade de comercialização;
- iv) Necessária publicação de todos os cálculos, expurgos e tabelas para público interessado de modo irrestrito, garantindo toda a transparência que um processo regulatório exige.

De forma mais específica quanto a metodologia do cálculo da TUSD, faz-se necessário **alteração efetivamente quanto a Parcela Dedutível a qual é preciso adaptá-la para que os custos de comercialização sejam divididos igualmente entre os segmentos**. Isso, pois, a fórmula colocada reduz a Margem do Segmento pela relação de gastos de comercialização no total do OPEX, deixando de lado o fato de que a margem é composta por diversos outros fatores, superestimando, então, o impacto do encargo de comercialização no total da tarifa.

Assim, se faz necessário **adaptar o cálculo da Parcela Dedutível para que seja feita em referência a demanda total**, representando o mais próximo possível de um encargo de comercialização como determina a deliberação aprovada. A Parcela Dedutível deverá ser, expressa em R\$/m³ e calculada pela margem do mercado cativo (por segmento), menos os encargos de comercialização, sobre a demanda total do cativo, no seguinte formato:

$$\text{Parcela Dedutível} = \text{Margem do cativo} - (\text{GAT} / \text{Demanda total do cativo})$$

Sendo:

GAT = Total de Gastos de atividade comercial estimados para o ciclo revisional.

Outro importante fator diz respeito ao **atraso para solução das IV Revisões Quinquenais de Tarifa**, uma vez que os estudos para a metodologia da TUSD preveem que o referido expurgo “correspondente à margem do segmento de consumo da Distribuidora, deduzindo-se os encargos de comercialização pela aquisição do gás natural”, **aprovados na revisão passada**. Dado que a Revisão Quinquenal do ciclo em voga ainda não foi disponibilizada para amplo debate, visando acelerar a efetiva abertura do mercado - inicialmente - sugere-se que o cálculo seja feito com base na Nota Técnica apresentada pela CAPET de 2023.

Vale destacar que, conforme defendido na contribuição sobre o Agente Comercializador, a distribuidora pode realizar a atividade de comercialização, desde que, **institua a separação completa entre as atividades de distribuição e comercialização no âmbito técnico, operacional, financeiro, jurídico e tributário, mediante autorização da ANP**.

Em resumo, a abordagem à TUSD deve ser metódica, clara e equitativa, protegendo os

interesses de todas as partes envolvidas e promovendo um mercado de gás saudável e competitivo no estado.

2. TUSD-E (Tarifa específica para uso do sistema de distribuição)

A TUSD-E representa um elemento crucial no panorama tarifário, mirando especificamente nos agentes livres abastecidos por gasodutos dedicados. Com isso em mente, a estrutura e metodologia adotada devem refletir as particularidades e exclusividades dessa modalidade.

Assim, a formulação da **TUSD-E deve ser pautada em uma metodologia que desconsidere custos externos à operação e manutenção dos gasodutos dedicados**, como os de molécula, transporte, atividades de comercialização, base de ativos, dentre outros itens que compõe a tarifa da distribuidora no mercado cativo. É necessário uma metodologia em separado, com ênfase na eficiência e precisão de um cálculo voltado a atender os agentes do mercado livre.

É necessário reafirmar a natureza exclusiva de gasodutos dedicados e a autonomia que os agentes livres têm em investir em suas infraestruturas, a tarifa TUSD-E deve ser diferenciada, o que já foi reconhecido pela AGENERSA. Isso significa dizer, que é preciso considerar não apenas os gastos operacionais específicos, como também, o investimento dispendido pela distribuidora nos casos em que ela participe na construção do gasoduto. Apenas da segunda hipótese falamos sobre a remuneração do investimento.

Assim, podemos ter como parâmetro a regulação do Espírito Santo sobre o tema na Resolução ARSP 46/2021 ao definir que a TUSD-E deverá considerar:

- I. Remuneração dos investimentos específicos, considerando a taxa WACC vigente, caso eles tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, integral ou parcialmente;*
- II. Depreciação dos investimentos específicos, caso eles tenham sido realizados integral ou parcialmente pela CONCESSIONÁRIA;*
- III. Serviços de Operação e Manutenção, mediante contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA, quando couber;*
- IV. Remuneração da Outorga;*
- V. Amortização da Outorga; VI. Taxa de fiscalização.”*

Semelhantemente, a Arsesp coloca na NTF 0003-2019 que a TUSD-E deve refletir as características do duto em questão, assim como se o investimento foi realizado ou não pela distribuidora. De modo análogo, a própria AGENERSA já havia colocado na Deliberação, ao definir que o *CAPEX Específico* e *OPEX Específico* dos gasodutos dedicados deverão ser calculados com base nos custos específicos desse gasoduto, conforme descrito no artigo 18 da Deliberação que altera redação do artigo 14 e dos parágrafos 1º ao 3º, vide:

“Art. 14 - Os novos Agentes Livres - aqueles consumidores ainda não interligados ao sistema de distribuição quando da publicação da presente deliberação - abastecidos por gasoduto dedicado terão direito à Tarifa Específica para Uso do Sistema de Distribuição

(TUSD-E) que deverá ser calculada com base no investimento, quando realizado pela Distribuidora, ou sem o investimento quando realizado pelo consumidor, e à parcela dos custos de operação e manutenção específicos do gasoduto dedicado, com observância aos critérios previstos nos § 1º ao § 3º e definições emanadas do processo regulatório previsto no parágrafo 4º.

§1º - A parcela de investimento (Capex específico) deverá refletir os custos específicos da instalação para atendimento do Agente Livre, quando financiado pela Distribuidora, utilizando-se dos mesmos critérios de remuneração da base de ativos regulatórios, não sendo permitida sua contabilização e remuneração do gasoduto dedicado sobre os ativos totais da concessão.

§2º - Os custos operacionais do gasoduto dedicado (Opex específico) serão calculados com base nos custos de operação e manutenção específicos do gasoduto que deverão ser devidamente remunerados, excluído os custos com comercialização.” (grifos próprios)

Desse modo, visando atender a definição da Lei Federal quanto às especificidades do gasoduto dedicado, é **importante que a fórmula de cálculo siga o que fora definido pela AGENERSA, considerando os gastos operacionais do gasoduto dedicado e, quando for o caso, dos investimentos específicos para o gasoduto dedicado, e não valores referência.**

A GENER apresentou uma metodologia de cálculo detalhada para desenvolvimento da TUSD-E por projeto. A proposta estima os custos operacionais e leva em consideração o investimento específico do projeto em questão, o que contribui positivamente para a discussão.

A fórmula é promissora que absorve os princípios previstos na legislação vigente, devendo-se destacar que:

- i) Nos casos em que ocorra o investimento da distribuidora no gasoduto dedicado, para fins de cálculo da TUSD-E, deve-se considerar apenas o investimento proporcional às características demandadas pelo agente que utilizará inicialmente esse gasoduto. Se houver expansão da infraestrutura para atender outros clientes, nas hipóteses previstas, o investimento relacionado a essa expansão deverá ser alocado nos custos gerais da concessão;
- ii) O investimento, mesmo que realizado pela Concessionária, atendendo as especificações aprovadas, não deverá compor a base de remuneração dos ativos da concessão para fins tarifários no mercado cativo;
- iii) Deve ser feito um trabalho minucioso com relação a definição do fator alfa, o qual representa a parcela do custo operacional que é impactado pela extensão da rede. Esse fator precisa refletir a realidade da infraestrutura de distribuição do Rio de Janeiro e não um dado amplo ou nacional.

Dada a completude da **proposta apresentada pela GENER e seu grande alinhamento com a legislação vigente, ressalvada as questões supracitadas, a Firjan considera prudente que esta seja utilizada como metodologia para cálculo da TUSD-E,** observando-se, também, as

recomendações propostas para a TUSD de expurgo dos custos de comercialização.

Diante desses apontamentos, importante frisar o papel do regulador estadual em garantir que a TUSD-E seja calculada de maneira transparente e justa. Isso inclui garantir que investimentos específicos não sejam contabilizados na base de ativos da concessão, nem que os custos exclusivos das instalações sejam refletidos na tarifa. Além disso, uma clara distinção entre os itens de OPEX que são dependentes da extensão da rede e os gerais, que não têm essa dependência, deve ser estabelecida. Essa inovação visa assegurar que a tarifa seja equitativa, refletindo os custos reais e incentivando práticas sustentáveis e eficientes.

Nessa linha, a TUSD-E deve ser estrategicamente modelada para promover investimentos, garantir justiça tarifária e refletir com precisão os custos e realidades dos gasodutos dedicados. Esta abordagem assegura um ambiente equilibrado e propício para o crescimento contínuo do setor.

Sendo essas as nossas contribuições para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando à disposição nosso corpo técnico para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Karine Barbalho Fragoso de Sequeira
Gerente de Petróleo, Gás e Naval da Firjan